



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**  
**PORTARIA CONSUP Nº 015, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

**Processo:** nº 23249.021557.2016-42

**Assunto:** Processo de Consulta. Comissão Eleitoral Cental

**Interessado:** **DULCINEIDE DOS REMÉDIOS MORAES REGO**

Vistos,

Tratam os autos de impugnação as Lista de Votantes dos segmentos discente, docente e técnicos administrativos, referentes ao Processo de Consulta Pública para escolha do REITOR do IFMA e dos DIRETORES GERAIS DOS CAMPI Açailândia, Alcântara, Bacabal, Barra do Corda, Barreirinhas, Buriticupu, Caxias, Codó, Imperatriz, Pinheiro, Santa Inês, São João dos Patos, São Luís-Centro Histórico, São Luís-Maracanã, São Luís-Monte Castelo, São Raimundo das Mangabeiras, Timon e Zé Doca, interposto pela servidora DULCINEIDE DOS REMÉDIOS MORAES REGO.

Apresentados os pressupostos de solicitação de ação de impugnação para **alteração do prazo de impugnação da lista de votantes** com alegação de que o prazo previsto para julgamento e homologação das referidas listas, poderá provocar reflexos no processo de consulta pública;

Passa-se a análise do mérito, tempestivamente, no prazo estipulado nos Arts. 74 e 75 do Regulamento retromencionado.

Considerando-se que os fatos apresentados referem-se ao Anexo I - Calendário Eleitoral e esse faz parte do Regulamento do Processo de Consulta Pública para Escolha do Reitor do IFMA e dos Diretores-Gerais dos *Campi* e o **mesmo foi divulgado dia 20/04/2016;**

Considerando que o **primeiro Calendário Eleitoral**, divulgado juntamente com a Norma no dia 20/04/2016, o prazo para impugnação das listas de votantes era dia **27/04/2016;**

Considerando que os prazos de **impugnação da Norma** do Processo de Consulta Pública foram de 22 a 25 de abril de 2016 e sua respectiva homologação seria dia 28/04/2016, **informação essa ainda ausente no primeiro Calendário Eleitoral (Aviso nº 03 – Regulamento do Processo de Consulta Pública);**

Considerando que no dia 28/04/2016, foi publicado no Portal IFMA o Aviso nº 06 – Mudança do Calendário Eleitoral, no qual a data para impugnação de listas de votantes passou a ser dia 28/04/2016;

Considerando que o processo de consulta pública para escolha de Reitor e Diretor-Geral do IFMA foi deflagrado pelo CONSUP através da Portaria nº 010/2016, de 29 de fevereiro de 2016;

Considerando que o Decreto nº 6.986/2009 no seu Art. 3º, parágrafo único, determina que: “os processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor e Diretor-Geral de Campus serão finalizado em até noventa dias, contados da data do seu início”;

Considerando que o presente pedido de recurso de “alteração o prazo de impugnação das listas de votantes” ter sido protocolado pelo requerente apenas dia 27/04/2016;

Considerando que o Calendário Eleitoral é um Anexo da Norma do processo de consulta pública;

Julga-se improcedente a solicitação por se tratar de um pedido de impugnação a Norma e o mesmo confronta-se com o Art. 75 do Regulamento, que diz “É vedado o recebimento e o julgamento de recursos ou a impugnações, nas seguintes situações: I – fora do prazo estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral”;

Isto posto, acolhe-se **improcedente** a presente impugnação pelos fatos anteriormente expressos.

Dê-se ciência aos interessados. Divulgue-se.

São Luís, 30 de abril de 2016

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Washington José Serra Neto', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

Washington José Serra Neto  
Presidente da Comissão Eleitoral Central  
Portaria CONSUP n.º 015, de 14 de abril de 2016.